



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PARECER N° , DE 2022

SF/22247.46848-51

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 2022, da Mesa da Câmara dos Deputados, que fixa os subsídios dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado e dá outras providências.

Relator: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 471, de 2022, da Mesa da Câmara dos Deputados, que *fixa os subsídios dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado e dá outras providências*.

O PDL nº 471, de 2022, é composto por quatro artigos.

O art. 1º da proposição estabelece que os subsídios mensais dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, referidos nos incisos VII e VIII do art. 49 da Constituição Federal, serão fixados nos seguintes valores:

- a) R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;
- b) R\$ 41.258,05 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), a partir de 1º de abril de 2023;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

- c) R\$ 42.928,02 (quarenta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024; e
- d) R\$ 44.597,98 (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025; e
- e) R\$ 46.366,19 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Estabelece, ainda, que é devida aos membros do Congresso Nacional, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio (§ 1º). Essa ajuda de custo não será devida ao suplente reconvocado dentro do mesmo mandato (§ 2º).

O art. 2º do PDL nº 471, de 2022, estabelece competir aos respectivos órgãos regular os efeitos decorrentes da aplicação do respectivo Decreto Legislativo, cujas despesas resultantes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a chamada “Lei de Responsabilidade Fiscal” (LRF).

O art. 3º estipula a revogação dos Decretos Legislativos nºs 276 e 277, ambos de 19 de dezembro de 2014.

Por fim, o art. 4º da proposição veicula a cláusula de vigência do Decreto Legislativo que dela decorra, a contar da data de sua publicação.

Na justificação, o autor informa que a proposição visa a recompor parcialmente os subsídios dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado.

Informa que, desde a última revisão, ocorrida em dezembro de 2014, a inflação calculada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é de aproximadamente 60%. O PDL, por sua vez, prevê, para janeiro de 2023, reajuste significativamente inferior à inflação verificada,

SF/22247.46848-51



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

correspondente a 16,4% para o subsídio parlamentar e 27% para os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado.

Ressalta que a remuneração das autoridades em questão está consideravelmente abaixo do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, definido como limite remuneratório no serviço público por força de mandamento constitucional. A proposição, assim, buscara o equilíbrio remuneratório entre as autoridades máximas dos Poderes da República.

Pondera, por fim, que o impacto orçamentário-financeiro estimado para a Câmara dos Deputados, relativamente ao ano de 2023, será de R\$ 86,02 milhões e, nos anos de 2024, 2025 e 2026, será, respectivamente, de R\$ 18,78 milhões, R\$ 19,10 milhões e R\$ 20,22 milhões. No Senado Federal, por sua vez, o impacto será de R\$ 14,26 milhões em 2023, R\$ 2,96 milhões em 2024, R\$ 2,47 milhões em 2025 e R\$ 3,46 milhões em 2026. Por fim, no Poder Executivo, o impacto será de R\$ 7,12 milhões em 2023, R\$ 1,20 milhão em 2024, R\$ 1,20 milhão em 2025 e R\$ 1,28 milhão em 2026.

A Câmara dos Deputados aprovou substitutivo apresentado pelo Deputado Hildo Rocha, que reduziu o prazo de implementação do reajuste, nos seguintes termos:

- a) R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;
- b) R\$ 41.650,92 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), a partir de 1º de abril de 2023;
- c) R\$ 44.008,52 (quarenta e quatro mil e oito reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024; e
- d) R\$ 46.366,19 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

SF/22247.46848-51



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Cumpre-nos examinar, neste parecer de Plenário, os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito do PDL nº 471, de 2022.

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, verifica-se que: *i)* compete exclusivamente ao Congresso Nacional fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e Senadores e fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado (art. 49, VII e VIII); e *ii)* os termos da proposição não importam em violação material da Constituição Federal.

No que concerne ao exame da juridicidade e da regimentalidade, não há óbices à livre tramitação do PDL nº 471, de 2022.

No mérito, a proposição tem a louvável finalidade de repor parcialmente as perdas inflacionárias dos últimos exercícios. Conforme evidenciado pelo autor, desde a aprovação dos Decretos Legislativos nºs 276 e 277, em dezembro de 2014, que fixaram os atuais subsídios das autoridades em questão, a inflação acumulada pelo IPCA do IBGE alcançou 59,72%, patamar superior ao previsto no PDL.

O reajuste previsto na proposição também é meritório ao equiparar o subsídio das autoridades máximas dos três Poderes. De fato, os subsídios são fixados em patamares idênticos aos do Projeto de Lei (PL) nº 2.438, de 2022, do Supremo Tribunal Federal (STF), que reajusta o subsídio dos ministros da Suprema Corte.

Por fim, a proposição observa o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), segundo o qual a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, bem como o disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que exige que os atos que aumentem despesas sejam instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em

SF/22247.46848-51



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

vigor e nos dois subsequentes, além de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do PDL nº 471, de 2022.

SF/22247.46848-51

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator